

RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 02/07/2018  
Assinatura: *[Assinatura]*  
Técnico: *[Assinatura]*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 072/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Amaturá.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 21 de Julho, nº 1746, Centro, Amaturá-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.628.723/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99167-4424

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0401.2505

**PROCESSO Nº:** 1168.2018

**ATIVIDADE:** Distribuição e abastecimento de água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Sede do Município de Amaturá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a ampliação do sistema público de abastecimento de água, com 5 km de extensão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

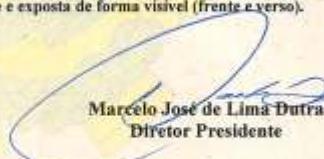
**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 JUL 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Ditador Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 072/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1168.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.



RECEBI O ORIGINAIS

Em:

B.07.19  
RespeitoGOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS****LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 075/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Consórcio Oliveira Energia - ETAM - UTE Barreirinha.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.883.345/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98112-1002

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1002.2401

**PROCESSO N°:** 1992.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem esquerda do Paraná do Ramos, s/nº, Barreirinha - AM.

**Coordenadas Geográficas:**

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
AFO-M-0345	57°3'45,32"	2°47'20,01"	V-01	57°3'44,43"	2°47'21,67"
AFO-M-0344	57°3'43,06"	2°47'24,13"	V-02	57°3'45,76"	2°47'23,33"
AFO-M-0343	57°3'45,07"	2°47'24,97"	V-03	57°3'45,86"	2°47'23,11"
AFO-M-0344	57°3'46,69"	2°47'20,98"	V-04	57°3'46,05"	2°47'22,58"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 4,610MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 075/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1992.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/92;
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem;
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
11. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos;
12. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade;
13. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o relatório técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Deverão ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
15. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



CEBI O ORIGINAL

v. 03.07.18  
Rosaneit do ValeGOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS****LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 074/18**

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,**  
 no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a  
 presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Consórcio Oliveira Energia - ETAM - UTE Nhamundá.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.883.345/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3321-5900

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1014.2401

**PROCESSO Nº:** 1908.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Governador Plínio Ramos Coelho, s/nº, Gilberto Mestrinho, Nhamundá - AM.

**Coordenadas Geográficas:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	02°11'53,38"	56°42'59,501"	P-04	02°11'53,05"	56°42'58,28"
P-02	02°11'56,92"	56°42'56,119"	P-05	02°11'55,051"	56°42'58,47"
P-03	02°11'56,02"	56°42'56,119"	P-06	02°11'54,82"	56°42'57,35"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 5,260MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (fronte e verso).

Manaus-AM,

03 JUL 2018

Maria Coopete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
 Diretor Presidente

SELARPI OK

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 074/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1908.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem;
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
11. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos;
12. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade;
13. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o relatório técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
15. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.
16. Cumprir integralmente o estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 11/2018/IPAAM, que passa a fazer parte integrante desta Licença, independente de transcrição.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
M  
PLN  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 07 / 2018

*Josélio Lealho*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N° 069/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Envira - AM.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.892.707/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-5703

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0503.2710

**PROCESSO N°:** 0739/T/10

**ATIVIDADE:** Porto Fluvial

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Sede do Município de Envira-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um Terminal Hidroviário (Porto Flutuante de Pequeno Porte – IP4), destinada a carga e descarga de materiais e passageiros.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 JUL 2018

Maria Ercília M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 069/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0739/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implementar ações imediatas no sentido de prevenções contra processos erosivos e consequente assoreamento de curso d'água.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Aquosos, gerados pela atividade portuária, contemplando os aspectos de: tipologia, quantidade estimada, fonte geradora, acondicionamento, armazenagem, destinação final, monitoramento e registros de documentação.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Resolução CONAMA nº 398/08 com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PAAM  
FL-Nº 446  
M/

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 03 / 07 / 2018

*José Luiz Dutra*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N° 068/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Alvarães - AM.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.892.707/0002-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-5703

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0901.2710

**PROCESSO N°:** 3720/T/07

**ATIVIDADE:** Porto Fluvial

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Sede do Município de Alvarães-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um Terminal Hidroviário (Porto Flutuante de Pequeno Porte – IP4), destinada a carga e descarga de materiais e passageiros.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*[Signature]*  
03 JUL 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 068/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 3720/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implementar ações imediatas no sentido de prevenções contra processos erosivos e consequente assoreamento de curso d'água.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Aquosos, gerados pela atividade portuária, contemplando os aspectos de: tipologia, quantidade estimada, fonte geradora, acondicionamento, armazenagem, destinação final, monitoramento e registros de documentação.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Resolução CONAMA nº 398/08 com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
PL.NV  
ASS. N.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/02/18

*Fátima B. Brant*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 064/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Hospital Santa Júlia Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Ayrão, nº 507, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.666.863/0001-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98112-5126

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2313

**PROCESSO Nº:** 1885/T/16

**ATIVIDADE:** Shopping Center

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Coronel Jorge Teixeira, 1080, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um Centro Comercial denominado "Shopping Open Mall Ponta Negra", em uma área de 3,581ha de uma área total de 5,92ha e a supressão vegetal conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal/IPAAM nº 067/18.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 JUL 2018

*Maria Cozzete M. da Silva*  
Maria Cozzete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 064/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1885/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o controle dos resíduos gerados no empreendimento de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/02, evitar acúmulos de água parada, no intuito de diminuir os focos de propagação de mosquitos da 'dengue' e demais doenças e encaminhar ao IPAAM, os certificados de destinação final dos resíduos.
8. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos e/ ou artísticos na área de influência direta e/ ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
9. A coleta e o transporte para aproveitamento ou destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresas credenciadas e licenciadas junto ao IPAAM, para esta atividade.
10. Executar no prazo da vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas pavimentadas e não pavimentadas, principalmente nas áreas de talude, por meio de Projeto Paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por Empresas devidamente Licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade devendo ser encaminhado ao IPAAM comprovante de aquisição.
12. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados a fauna silvestre.
13. Apresentar o plano de monitoramento de fauna com cronograma de atividades, em conformidade com a IN 146/07-IBAMA.
14. Apresentar no prazo de 30 dias, após a supressão da vegetação o primeiro relatório de monitoramento da fauna e os demais a cada 180 dias, durante o prazo máximo de 02 anos.
15. Apresentar a equipe técnica responsável pelas ações de fauna com CPF, conselho de classe e CTF junto ao IBAMA.
16. Quando da solicitação da Licença de Operação, apresentar:
  - a) Cadastro para Atividade modelo IPAAM.
  - b) Comprovante de esgotamento sanitário doméstico.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/07/2018

*objeto*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 079/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** VPower Telemenia SPE Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Rua José Inácio, nº 177, Autazes-AM..

**CNPJ/CPF:** 28.231.767/0003-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99418-2861

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1001.2401

**PROCESSO Nº:** 0526.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AZ-1, km 03, s/nº, Zona de Expansão Urbana, Autazes-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P-0	59°7'57,70"	03°34'44,71"	M-01A	59°7'45,85"	03°36'37,96"
P-1	59°8'2,12"	03°34'47,75"	M-01B	59°7'52,33"	03°36'37,92"
P-2	59°7'58,86"	03°34'52,85"	M-01C	59°7'52,25"	03°36'24,90"
P-3	59°7'54,78"	03°34'34,76"	M-02	59°7'52,25"	03°36'24,90"
P-4	59°8'4,97"	03°36'7,81"	M-01A	59°7'50,05"	03°36'24,91"
P-5	59°8'3,89"	03°36'21,07"	M-01B	59°7'50,10"	03°36'28,17"
P-6	59°7'51,38"	03°36'23,86"	M-01C	59°7'52,27"	03°36'28,15"
M-01	59°7'45,77"	03°36'24,94"			

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 11,278 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 180 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LI N° 079/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0526.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota forra devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o relatório técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/07/2018

José Alencar

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 080/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.M.P Costa Eireli

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: BVD Pedro Rates, nº 978, São José, Manacapuru-AM.

CNPJ/CPF: 22.655.899/0002-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3642-7246

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2604

PROCESSO Nº: 1039.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BVD Pedro Rates, nº 978, São José, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de combustíveis, em uma área de 238,86m<sup>2</sup>.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 JUL 2018  
  
Marlene Soárez Meira Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Dirretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 080/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1039.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação:
  - a) Certificado de garantia para teste de estanqueidade dos tanques a serem instalados no empreendimento.
  - b) Plano de Atendimento da Emergência – PAE, com Anotação de Responsabilidade técnica – ART.



RECEBI O ORIGINA  
Em: 11/07/18  
Recebi f. da Silva

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 077/18

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,**  
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a  
presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Consórcio Oliveira Energia - ETAM - UTE Vila Augusto Montenegro.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.883.345/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3321-5900

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1022.2401

**PROCESSO Nº:** 2175.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Imóvel Rural, denominado "Massapê", na Margem direita do Rio Amazonas, Vila Augusto Montenegro, Urucurituba - AM.

**Coordenadas Geográficas:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AFO-M-C895	2°46'12,65"	57°45'44,50"	M-05	2°46'11,39"	57°45'39,91"
AFO-M-C832	2°46'11,07"	57°45'44,14"	M-06	2°46'11,83"	57°45'39,34"
M-01	2°46'11,22"	57°45'43,17"	M-07	2°46'12,14"	57°45'38,89"
M-02	2°46'11,26"	57°45'43,00"	AFO-M-C905	2°46'12,07"	57°45'37,37"
M-03	2°46'10,46"	57°45'41,14"	M-08	2°46'16,33"	57°45'40,10"
M-04	2°46'10,97"	57°45'40,46"	-----	-----	-----

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 0,474MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 077/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2175.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem;
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
11. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos;
12. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade;
13. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
14. Apresentar no prazo de 180 dias o relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais previstos no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
15. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



IPAM  
PL. N° 150  
RECEBIDO ORIGINAIS  
13/07/18  
Kelly Novogento

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 078/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação – São Paulo – SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0408.2401

PROCESSO N°: 3242.2017

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Canavial, Tonantins – AM

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	2°51'14,44"	67°46'33,88"	P-03	2°51'11,54"	67°46'29,27"
P-02	2°51'12,86"	67°46'29,20"	P-04	2°51'13,14"	67°46'33,91"

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 4.928kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar dispensa de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13/07/2018  
Márcia Sá de M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcos José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 078/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3242.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 15 dias a (s) área (s) de empréstimos (jazidas) para as obras de terraplenagem.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
14. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
15. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o relatório técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
17. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAAM  
FL NO 485  
ASS N  
20/07/2018  
Assinatura

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI Nº 076/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.602.404/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-7223

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1012 e 1018.2301

**PROCESSO Nº:** 0927.2017

**ATIVIDADE:** Construção Civil e Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010 de Manaus até o Município de Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a duplicação da Rodovia AM 010 de Manaus até o Município de Rio Preto da Eva-AM, com uma extensão de aproximadamente 78 km, compreendidas entre as coordenadas geográficas 60°0'55,9363"W/02°58'8,6344"S e 59°42'15,2523"W/02°41'56,9763"S.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JUL 2018

Marisa Gómez M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 076/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0927.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas neste IPAAM.
9. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
10. No caso dos achados de artefatos ou vestígios arqueológicos deve haver imediata paralisação das atividades do empreendimento, comunicado imediatamente ao IPHAN, como determina a Lei nº 3.924/61, cap. IV, art.18 a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98, artigos 63 e 64, com cópia enviada ao IPAAM.
11. Apresentar semestralmente os relatórios ou comprovação do cumprimento dos seguintes programas: Programa Ambiental de Construção – PAC, Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência – PGRPAE, Programa de Gestão de Resíduos da Obra, Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos, Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental, Programa Estratégico de Ações Ambientais.
12. Apresentar, ao final da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas; a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obras.
13. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
14. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
15. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF.
16. Apresentar no prazo de 60 dias, Programa de Monitoramento de Fauna, que contenha metodologia e cronograma de execução adequada.